



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2022/GAB-MG Nº MPMG 035/2022

PROCESSO Nº 08656.020158/2022-17

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCORADORIA GERAL DE JUSTIÇA, PARA COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE AS PARTES, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL ENTRE OS PARTICÍPES, COM O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES, DADOS E TECNOLOGIAS.

A **União**, por intermédio da **Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais**, doravante denominada **SPRF-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0110-90, com sede na Praça Antônio Mourão Guimarães, s/nº, Cidade Industrial, Contagem-MG, CEP: 32.210-905, representada neste ato por **Bruno Schneider Raslan**, Superintendente, designado pela Portaria nº 1.284, de 22 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 268.399.248-31, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 224, de 05 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 234, Seção I, de 06 de dezembro de 2018, e o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça, doravante denominado MPMG**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690 – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Senhor(a) **Jarbas Soares Júnior**, RG Nº M 5.166.971 SSPMG, CPF nº 315.473.241-49, com interveniência do **Gabinete de Segurança e Inteligência** do MPMG, neste ato representado por sua Coordenadora, Promotor(a) de Justiça, Senhor(a) **Vanessa Fusco Nogueira Simões**, RG nº 2.168.395, SSP/MG, CPF 561.047.406-00, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do processo nº 08656.020158/2022-17 da SPRF-MG e processo nº 19.16.1950.0037920/2022-27 do MPMG e com fundamento no artigo 144 inciso II da Constituição Federal; no artigo 20, inciso II, da Lei Federal 9.503/1997; no artigo 82 da Portaria 224/2018 do MSP (Regimento Interno da PRF); no artigo 116, §1º, da Lei nº 8.666/93; e no Decreto no 1.655/1995, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo tem por objeto o desenvolvimento de ações e estabelecimento de procedimentos mútuos de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, mediante acesso personalizado e recíproco aos sistemas ÁDUNA do MPMG e sistema ALERTA BRASIL da PRF, abrangendo a integração de sistemas computacionais, possibilitando o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, a fim de incrementar as ações atinentes à segurança pública e viária no âmbito do estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica.

2.2. As ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica terão suas linhas básicas, atividades e ações fundamentadas, especificadas e implementadas por meio do respectivo Plano de Trabalho, e serão executadas com a máxima eficiência e economicidade possível, dispensando-se formalidades que não sejam imprescindíveis à consecução dos fins almejados e à necessária transparência dos atos de cada partícipe.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, os partícipes se obrigam a:

3.1.1. da SPRF/MG:

3.1.1.1. Designar 2 (dois) servidores, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar o presente Acordo de Cooperação Técnica;

3.1.1.2. Disponibilizar 100 (cem) credenciais de acesso (usuários) para consulta aos dados e informações do Sistema Alerta Brasil, mantida a política de segurança do PRF.

3.1.2. do MPMG:

3.1.2.1. Designar 2 (dois) servidores, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar o presente Acordo de Cooperação Técnica;

3.1.2.2. Disponibilizar 100 (cem) credenciais de acesso (usuários) para consulta aos dados e informações do Sistema Áduna, mantida a política de segurança do Ministério Público de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será acompanhada e fiscalizada por no mínimo 2 (dois) servidores, titular e substituto, designados por meio de portaria da autoridade competente, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente instrumento, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

4.2. Aos fiscais designados incumbe:

4.2.1. Conhecer as condições do pacto;

4.2.2. Verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;

4.2.3. Acompanhar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho, quantitativa e qualitativamente, nas condições estabelecidas;

4.2.4. Zelar pelo fiel cumprimento do pacto;

4.2.5. Fazer as comunicações necessárias com o outro partícipe, agendar e participar de reuniões, registrar as ações em documentos;

4.2.6. Elaborar relatório final das atividades quando encerrada a vigência do pacto; e

4.2.7. Exercer demais atividades necessárias ao adequado acompanhamento da execução do pacto fiscalizado.

4.3. Sempre que os fiscais não puderem continuar a desempenhar as atribuições, a autoridade competente deverá substituí-los por meio de portaria e comunicar o outro partícipe, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do evento.

4.4. A execução deste Acordo de Cooperação Técnica não implicará em qualquer vínculo de subordinação entre os partícipes ou entre um deles e os prepostos do outro, mantendo-se as competências e atribuições de cada um.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

5.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

6.1. As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante a celebração de Termo Aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. **CLÁUSULA NONA - DO SIGILO, SEGURANÇA, CONFIDENCIALIDADE, RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

9.1. Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, notadamente os processos, técnicas, tecnologias, *know how*, produzidos e utilizados, assegurando que as mesmas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizada, nem credenciada.

9.2. O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e, também, aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

9.3. Caso necessário, os acessos aos sistemas decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão concedidos de forma individualizada, obedecendo aos níveis de disponibilidade, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que integrará este instrumento jurídico para todos os fins legais.

9.4. Os responsáveis pela indevida divulgação de dados ou informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

9.5. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

9.6. Ademais, devem responsabilizar-se pela garantia da integridade, inviolabilidade e segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado aos PARTÍCIPIES repassar a terceiros, por qualquer meio, o acesso a dados e sistemas compartilhados.

9.7. Por meio da celebração do presente acordo, os partícipes confirmam ter conhecimento da POSIN - Política de Segurança da Informação da Polícia Rodoviária Federal, instituída pela Instrução Normativa PRF nº 45, de 22 de junho de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

10.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

10.1.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

10.1.4. por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

11.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

11.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto ou isoladamente de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes visando a execução integral do objeto, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 9.784/99, e demais formas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípio gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

15.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

15.2. Não sendo exitosa a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

BRUNO SCHNEIDER RASLAN
Superintendente da SPRF-MG

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

VANESSA FUSCO NOGUEIRA SIMÕES
Coordenadora do Gabinete de Segurança e Inteligência do MPMG

Matheus Horta Diniz Fiorino da Costa Oliveira
Testemunha 01
CPF: 051.957.606-32

Fernando Ferreira Pedrosa
Testemunha 02
CPF: 004.956.446-33

PRF

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCHNEIDER RASLAN, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais**, em 19/05/2022, às 14:35, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FUSCO NOGUEIRA SIMOES, Usuário Externo**, em 19/05/2022, às 17:04, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JÚNIOR, Usuário Externo**, em 20/05/2022, às 10:09, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS HORTA DINIZ FIORINO DA COSTA OLIVEIRA, Chefe da Seção de Gabinete**, em 20/05/2022, às 11:51, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FERREIRA PEDROSA, Chefe da Seção de Gabinete substituto(a)**, em 20/05/2022, às 11:52, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **41289996** e o código CRC **42833BE3**.

0.1.



Referência: Processo nº 08656.020158/2022-17



SEI nº 41289996



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

PLANO DE TRABALHO

1. **DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPIES**

PARTÍCIPE 1: SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

CNPJ: 00.394.494/0110-90

Endereço: Praça Antônio Mourão Guimarães, s/nº, bairro Cidade Industrial

Cidade: Contagem

Estado: MG

CEP: 32.210-905

Telefone: (31) 3064-5314

E-mail: gab.mg@prf.gov.br

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: BRUNO SCHENEIDER RASLAN

CPF: 268.399.248-31

Cargo/função: Superintendente

Endereço: Praça Antônio Mourão Guimarães, s/nº, bairro Cidade Industrial

Cidade: Contagem-MG

Estado: MG

CEP: 32.210-905

PARTÍCIPE 2: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.971.057/0001-45

Endereço: Av. Álvares Cabral, nº 1690 – Bairro Santo Agostinho

Cidade: Belo Horizonte

Estado: MG

CEP: 30.170-008

Telefone: (31) 3330-8001

E-mail: gabpgj@mpmg.mp.br

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: JARBAS SOARES JÚNIOR

CPF: 316.473.241-49

Cargo/função: Procurador Geral de Justiça

Endereço: Av. Álvares Cabral, nº 1690 – Bairro Santo Agostinho

Cidade: Belo Horizonte

Estado: MG

CEP: 30.170-008

INTERVENIENTE: GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA DO MPMG

CNPJ: 20.971.057/0001-45

Endereço: Rua Dias Adorno, nº 367, 3º andar – Bairro Santo Agostinho

Cidade: Belo Horizonte

Estado: MG

CEP: 30.170-001

Telefone: (31) 33309551

E-mail: fusco@mpmg.mp.br

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: VANESSA FUSCO NOGUEIRA SIMÕES

CPF: 3561.047.406-00

Cargo/função: Coordenadora

Endereço: Rua Dias Adorno, nº 367, 3º andar – Bairro Santo Agostinho

Cidade: Belo Horizonte

Estado: MG

CEP: 30.170-001

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento de ações e estabelecimento de procedimentos mútuos de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, mediante acesso personalizado e recíproco aos sistemas ÁDUNA do MPMG e sistema ALERTA BRASIL da PRF, abrangendo a integração de sistemas computacionais, possibilitando o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, a fim de incrementar as ações atinentes à segurança pública e viária no âmbito do estado de Minas Gerais.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. Os avanços tecnológicos vêm atingindo e melhorando diversas áreas, dentre elas a segurança pública. Diversos órgãos têm investido em sistemas e tecnologias para propiciar uma maior eficiência e agilidade na análise de dados e produção de conhecimento utilizado no combate ao crime. No entanto, observa-se que estes sistemas não estão interligados, o que dificulta e delonga o acesso à informação e tomada de decisão. Verifica-se, portanto, que existe a necessidade do cruzamento de dados entre os órgãos para produção de conhecimento, tomada de decisões e execução de políticas públicas e de segurança com a eficiência necessária. Nesse sentido a formalização deste acordo de cooperação para compartilhamento de sistemas deverá proporcionar maior agilidade no enfrentamento e repressão de diversos crimes.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. O presente acordo abrange o fornecimento de 100 credenciais de acesso ao sistema Áduna do MPMG, bem como fornecimento de 100 credenciais de acesso ao sistema Alerta Brasil da PRF.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A celebração do presente instrumento proporcionará um incremento na cooperação tecnológica, com troca de informações, dados e sistemas entre os partícipes, para uma maior assertividade no combate e repressão ao crime. Esta cooperação, mediante a troca de credenciais de acessos personalizados dos sistemas Aduna e Alerta Brasil permitirá maior agilidade na produção de conhecimentos e consequentemente tomada de decisões operacionais. Assim, a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica está justificada pela existência de interesse recíproco, caracterizado pela mútua cooperação com a finalidade de intensificar a prevenção e repressão à atividades criminosas.

6. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO

- 6.1. O presente acordo tem como objetivo geral a troca credenciais de acesso de sistemas internos dos partícipes.
- 6.2. Objetivos específicos:
- 6.2.1. - Fornecimento de 100 credenciais de acesso ao sistema Áduana;
- 6.2.2. - Fornecimento de 100 credenciais de acesso ao sistema Alerta Brasil.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

7.1. Após a celebração do presente acordo, a organização das ações será realizada em conjunto, por representantes das partes, que detalharão, em documento oficial, os escopos das atividades a serem desenvolvidas, as datas, o tempo de duração, os locais, os participantes, as responsabilidades e atribuições dos participantes, bem como os beneficiários. O Acordo de Cooperação Técnica será acompanhado e fiscalizado por servidores dos partícipes. Os fiscais deverão providenciar relatórios de conclusão de cada ação realizada, contendo informações sobre a execução. Encerrada a vigência do pacto, caberá aos fiscais elaborar o relatório final das atividades, em conjunto ou separadamente, submetendo-o à apreciação da autoridade responsável pela celebração, o qual versará sobre a apuração e verificação do atingimento dos resultados esperados com a acordo

8. UNIDADE RESPONSÁVEL OU GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. Cada um dos partícipes deverá indicar dois servidores, titular e substituto, designados por meio de portaria da autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do presente Acordo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas

9. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 9.1. Aumento na recuperação de veículos com apropriação indébita, furto e roubo;
- 9.2. Aumento na quantidade de prisões, apreensões de armas, drogas e outros ilícitos conexos.

10. PLANO DE AÇÃO

ETAPAS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PREVISÃO		SITUAÇÃO
			INÍCIO	TÉRMINO	
Etapa 1	Confecção de minutas	SPRF-MG	Março de 2022	Março de 2022	Concluído
Etapa 2	Análise das minutas pelos partícipes	SPRF-MG, DINT e MPMG	Março de 2022	Abril de 2022	Em desenvolvimento
Etapa 3	Realização de possíveis alterações nas minutas por	SPRF-MG, DINT e	Abril de 2022	Abril de 2021	Em desenvolvimento

	solicitação dos partícipes	MPMG			
Etapa 4	Aprovação e posterior assinatura das minutas	SPRF-MG, DINT e MPMG	Abril de 2022	Abril de 2022	Planejado
Etapa 5	Publicação no Diário Oficial	SPRF-MG e MPMG	Abril de 2022	Abril de 2021	Planejado
Etapa 6	Designação de fiscais	SPRF-MG e MPMG	Abril de 2022	Maior de 2022	Planejado
Etapa 7	Realização dos objetos	SPRF-MG e MPMG	Após a assinatura	Término da vigência	Planejado
Etapa 8	Elaboração de Relatório Final	SPRF-MG e MPMG	Término da vigência	Término da vigência	Planejado
-	-	-	-	-	-

11. DOS RECURSOS

11.1. O presente acordo não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

12. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

12.1. As obrigações estão descritas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica.

BRUNO SCHNEIDER RASLAN
Superintendente da SPRF-MG

JARBAS SOARES JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

VANESSA FUSCO NOGUEIRA SIMOES
Coordenadora do GSI – MPMG

Matheus Horta Diniz Fiorino da Costa Oliveira
Testemunha 01
CPF: 051.957.606-32

Fernando Ferreira Pedrosa
Testemunha 02
CPF: 004.956.446-33

PRF

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCHNEIDER RASLAN, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais**, em 19/05/2022, às 14:35, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FUSCO NOGUEIRA SIMOES, Usuário Externo**, em 19/05/2022, às 17:03, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JÚNIOR, Usuário Externo**, em 20/05/2022, às 10:09, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS HORTA DINIZ FIORINO DA COSTA OLIVEIRA, Chefe da Seção de Gabinete**, em 20/05/2022, às 11:51, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FERREIRA PEDROSA, Chefe da Seção de Gabinete substituto(a)**, em 20/05/2022, às 11:53, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **41293956** e o código CRC **BCB14DC5**.



Referência: Processo nº 08656.020158/2022-17

SEI nº 41293956